



# Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2022.

*SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer repasse financeiro para a Associação Protetora dos Animais Podemos Mais Xamburé - APAP MAIS XAMBURÉ e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ,**  
aprovou:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasse financeiro mensal para “*Associação Protetora dos Animais Podemos Mais Xamburé – APAP MAIS XAMBURÉ*”, pessoa jurídica, de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 44.463.395/0001-34, com sede na Av. Suécia n.º 4940, Centro, nesta cidade de Xamburé/PR, CEP: 87.535-000.

**Art. 2º** - O valor do repasse mensal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) os quais serão pagos com recursos próprios do Município e iniciarão após a assinatura do Termo de Fomento.

**§ 1º** - A entidade ficará sujeita ao regramento da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações, bem como vinculada ao processo de prestação de contas das despesas através do Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Paraná.

**§ 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

**Art. 3º** - A subvenção de que trata o artigo segundo tem por finalidade viabilizar o custeio e a manutenção das atividades a serem desenvolvidas pela entidade, na castração e esterilização dos animais de rua e de famílias carentes, bem como na educação em saúde sobre o trato com os animais, e também no controle e prevenção de doenças transmissíveis (zoonoses).

**§ 1º** - Entende-se por família carente, a família que tem renda *per capita* de até ½ salário mínimo e/ou esteja inscrito no Cadastro Único.



# Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal reserva-se no direito de cancelar o Termo de Fomento caso haja redução ou supressão na origem dos recursos ou mediante qualquer irregularidade na aplicação dos mesmos pela beneficiária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xamburé, 29 de março de 2022.

**EDSON BOTELHO**

Presidente